

## **EDITAL N° 133 / 2021**

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)**

**Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:**

TORNA PÚBLICO, que por seu despacho nº179/2021 de 18 de outubro, nos termos e para efeitos do disposto no artº 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de outubro, na sua redação atual, delegou no Chefe de Divisão de Administração e Finanças (DAF), Dr. António Manuel Domingos Parente Figueira, as seguintes competências, no âmbito da sua divisão:

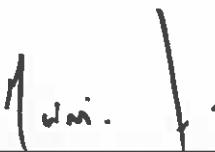
1. Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, em matéria das atribuições da divisão;
2. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº 1 do artº 33º;
3. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
4. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
5. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
6. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

7. Justificar faltas dos recursos humanos afetos à divisão;
8. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos recursos humanos afetos à divisão;
9. Homologar a avaliação do período experimental dos recursos humanos afetos à divisão;
10. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores da divisão;
11. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
12. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
13. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
14. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
15. Autorizar a renovação das licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
16. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

21 de outubro de 2021

O Presidente



Mário José Santos Tomé